



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10890.008372/2001-31
Recurso nº. : 131.944 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPF - Ex(s): 1997 a 2000
Embargante : Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : GERHARD FUCHS
Sessão de : 26 DE JANEIRO DE 2005
Acórdão nº. : 106-14.383

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUSPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões, contradições e inexatidões materiais contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, conforme previsão no artigo 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

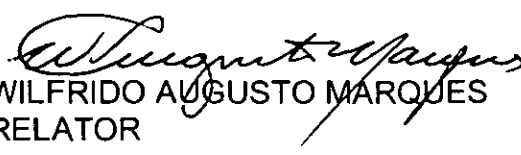
INEXATIDÃO MATERIAL - ANOTAÇÃO EQUIVOCADA NO DESPACHO DO JULGADO - Verificado que há inexatidão material no despacho do julgado, que não retrata fielmente o resultado de julgamento, há que ser retificada esta.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-13.171, de 29.01.2003, para onde se lê a expressão "Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques"; leia-se: "Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que dava provimento ao recurso quanto à inaplicação da taxa Selic para fins de apuração dos juros de mora", nos termos do voto do Relator.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10890.008372/2001-31
Acórdão nº : 106-14.383

FORMALIZADO EM: 24 FEV 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, LUIZ ANTONIO DE PAULA, GONÇALO BONET ALLAGE, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA e ANTÔNIO AUGUSTO SILVA PEREIRA DE CARVALHO (Suplente convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10890.008372/2001-31
Acórdão nº : 106-14.383

Recurso nº. : 131.944 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : GERHARD FUCHS

RELATÓRIO

O Ilustre Presidente desta Câmara apresenta embargos de declaração, aduzindo que acredita estar equivocado o despacho relativo ao julgamento do Recurso em epígrafe, diante das matérias que foram enfrentadas no voto do Relator, ex-Conselheiro Edison Fernandes.

É que no despacho consta:

"ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER preliminar de nulidade por prova ilícita e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar o valor de R\$ 14.950,00, decorrente de erro no lançamento bancário, no ano de 1996, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques".

Lendo o voto, contudo, e "conhecendo o entendimento do Conselheiro Wilfrido Augusto Marques acerca da aplicação da taxa Selic para a apuração de juros moratórios é indubitado que o mesmo tenha sido vencido quanto a esta matéria. Neste caso, o julgamento sobre a exclusão da parcela da base de cálculo foi por unanimidade, o que na verdade deixou de ser anotado".

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10890.008372/2001-31
Acórdão nº : 106-14.383

VOTO

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator

É de se admitir os Embargos de Declaração formulados em consonância ao disposto no art. 28 do Regimento Interno deste Conselho.

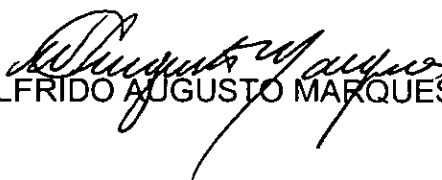
De fato, existe inexatidão material no despacho do julgado, posto que realmente minha manifestação discordante dos demais foi apenas no que toca a aplicação da Taxa SELIC, de forma que quanto a exclusão da parcela da base de cálculo o julgamento realmente foi unânime.

Padece, portanto, o acórdão embargado de inexatidão material, que deve ser expurgada, anotando-se adequadamente o resultado do julgamento, qual seja:

“ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER preliminar de nulidade por prova ilícita e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar o valor de R\$ 14.950,00, decorrente de erro no lançamento bancário, no ano de 1996, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques, que excluía a aplicação da Taxa SELIC”.

ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos de declaração para, retificando o acórdão prolatado, ratificar o decidido por esta Câmara, esclarecendo a parte na qual resultei vencido naquela oportunidade.

Sala das Sessões - DF, em 26 de janeiro de 2005.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

